

Resolução 022/90 - CONSEPE

Indefere recurso contra decisão do Conselho de Centro do CAV.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, tendo em vista deliberações deste colegiado em sessão realizada no dia 29.08.1990,

CONSIDERANDO:

- a. o constante do Processo n° 039/90, em grau de recurso contra decisão do Conselho de Centro do CAV, tendo como interessados os alunos Vilmar Bernardi e Eric Koblitz;
- b. o teor das Atas do Conselho de Centro do CAV referentes aos dias 26.04.85 e 07.08.87, que normatizou a situação do estágio profissionalizante:
- c. os pareceres referentes aos Processos n° s 002 e 003/90/CAV exarados pelo Relator no Conselho de Centro do CAV,

R E S O L V E:

1. Indeferir a solicitação dos alunos Vilmar Bernardi e Eric Koblitz por ferir as normas estabelecidas pelo Conselho de Centro, do Centro de Ciências Agroveterinárias de Lages;
2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 31 de agosto de 1990.

Prof. Rogério Braz da Silva
Reitor da UDESC e
Presidente do CONSEPE